



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 01/2018 SMS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIRAPUÃ PAULISTA, E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE APIAÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.438/0001-51, com sede na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, nº 47, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Batista de Almeida Cesar**, CPF: 841.893.479-49 e a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.723.907/0001-91, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à RUA 1º DE MAIO, n.º 336, Município de Itapirapuã Paulista/SP, representado pelo Sr. **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF nº 162.172.098-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 460 de 18/08/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 462 de 10/11/2018, na Lei Federal nº 8.666/93, consoante o processo administrativo nº 01/01/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização procedimentos hospitalares em urgência e Emergência definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICIPIO de ITAPIRAPUÃ PAULISTA, que compreende o (objeto).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONVENIENTE:

- a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

- c) Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- e) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 destas Instruções 02/2016;
- f) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- g) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- h) Fornecer a CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio.

II – DA CONVENIADA:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto de presente convenio, será destinado o recurso montante total anual de até R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais), que serão repassados em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho, com as seguintes fontes de recurso:

Fonte de Recurso: 01.300

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00.00 pessoa jurídica

Função: 01.05

Subfunção: 010661

Programa: 10 301

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONVENIENTE** a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o representante legal da **CONVENIADA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONVENIENTE**;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENIADA** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o **CONVENIENTE**, comunicará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da **CONVENIADA**, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A redistribuição dos recurso referente a execução do objeto de presente convenio a outras entidades, congêneres ou não;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da CONVENIADA garantindo o cumprimento da Lei vigente e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas brasileiras de contabilidade, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Conveniada deverá entregar **MENSALMENTE**, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da CONVENIADA;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17, modelo previsto nas Instruções do TCE/SP;
- c) Cópias de Notas Fiscais/ Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

- d) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento;
- e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- f) Relação dos atendidos no período;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Relatório de Cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas **ANUAL** ao encerramento de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, com as seguintes informações para prestações de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17, modelo previsto nas Instruções do TCE/SP;
- b) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- c) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- d) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- e) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- h) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

- i) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e cópias, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIADA.

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIENTE deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo

contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de APIAÍ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Itapirapuã Paulista, 01, de Fevereiro de 2018.



João Batista de Almeida Cesar
Prefeito Municipal

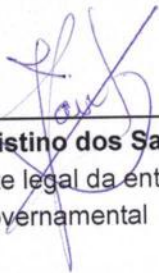




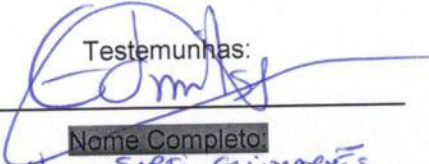

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 67.360.438/0001-51 fone (15) 3548-1115/1102/1310
CEP 18385-000 Av. Uriel de Oliveira César, 47 – Centro
Itapirapuã Paulista – Estado de São Paulo



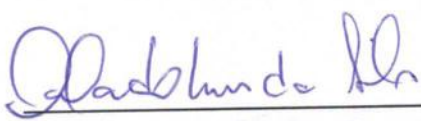
Juliana Maria Teixeira
Gestor do Termo de Convênio



João Cristino dos Santos
Representante legal da entidade não
governamental

Testemunhas:


Nome Completo:
Edmilson Sarti Guimarães
CPF/MF:
303.085.578-32



Nome Completo:
Orlando Nunes da Silva
CPF/MF: 331.658.758-63.
Gestor Adm. da Unid. Não
Dr. Adhemar de Barros